



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DE PENDENCIAS RELACIONADAS A DECLARAÇÕES DE DCTWEB, GFIP, DIRF E E-SOCIAL, OCORRIDAS E COM FATOS GERADORES PRETÉRITOS ATÉ O DIA 31/12/2024, JUNTO A RECEITA FEDERAL E RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

ERIKA REIS DOS SANTOS, Agente de Contratação/Presidente e membros da CPL, nomeados (as) pela Portaria nº 010, de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e atendendo a determinação e autorização da Presidente Municipal da Câmara Sr^a. BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, deflagra a abertura do presente Processo Administrativo, tombado sob nº 023/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área contábil objetivando a regularização de pendências relacionadas a declarações de DCTWEB, GFIP, DIRF e E-SOCIAL, ocorridas e com fatos geradores pretéritos até o dia 31/12/2024, junto a Receita Federal e Receita Previdenciária.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu artigo. 74, inciso III, alínea “c” assim dispõe:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (grifei).

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei).



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

4 – EMPRESA: ORCONTAL – ORGANIZAÇÃO CONTABIL ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 07.147.361/0001-04, situada na Rua José Pinheiro, 381 – 1 andar, CEP: 48.760-000 – Centro - Araci/BA.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A escolha da empresa ORCONTAL – ORGANIZAÇÃO CONTABIL ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 07.147.361/0001-04, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, a qual se demonstra notória especialização e experiência, especialmente na área contábil, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

5.2. Registre-se ainda, tratar-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características do objeto, inclusive com contratos similares em outros entes públicos.

5.3. Além disso a referida empresa já realizou serviços de igual ou similares do objeto licitado, como é possível visualizar nos atestados de capacitação técnica apresentados.

5.4. Portanto, diante do exposto, não resta dúvida quanto ao conhecimento e a experiência adquiridas diante da singularidade do serviço a ser prestado, o que denota a inviabilidade de competição devido as peculiaridades assinaladas.

5.5. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, que os preços cobrados pela contratada para oferecer os serviços que se busca contratar do nível citado, é considerado razoável nas condições normais de execução do contrato, considerando a notória capacidade dos profissionais que integram o escritório a ser contratado e diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede da Câmara Municipal de Adustina, mas com atendimentos online, sempre que ocorrerem e requisitarem. Além do mais para cotejar o preço proposto, foi observado a confiabilidade o preço ofertado a Câmara Municipal, sendo está fomentada por contratos anteriores que comprovam os preços praticados em serviços anteriores da mesma natureza ou similares, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da presente Inexigibilidade.



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

Adustina (BA), 04 de abril de 2025.

ERIKA REIS DOS SANTOS

Agente de Contratação

(Portaria nº 010/2025)